

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 063/2026

Processo Administrativo Nº 0000911-19.2026.5.13.0000 (PROAD Nº 4296/2026) Requerente:
SECRETARIA DE AUDITORIA DO TRT DA 13ª REGIÃO.

Requerida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT 13ª REGIÃO.

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada no dia 17/08/2026, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO, com a presença de Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) RITA LEITE BRITO ROLIM, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, SOLANGE MACHADO CAVALCANTI e ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA,

CONSIDERANDO que a Ética é um valor estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020](#), que dispõe sobre a organização das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021](#), que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o preconizado pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), pelo Instituto de Auditores Internos (IIA) e pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) acerca dos elementos essenciais que devem constar no código de ética,

RESOLVE, POR UNANIMIDADE:

CÓDIGO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE AUDITORIA
INTERNA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios éticos e normas de conduta aplicáveis aos Auditores Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na realização dos trabalhos de avaliação e consultoria, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Para os fins deste Código, Auditor Interno compreende o servidor lotado nas Unidades de Auditoria Interna que exerça atividades de auditoria interna, bem como o servidor que exerça temporariamente atividades de auditoria interna, na forma de auxílio, ainda que lotado em outra unidade administrativa.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º O Código de Ética tem por objetivos:

I - estabelecer os princípios, os requisitos mínimos de conduta e as expectativas que devem guiar o comportamento dos Auditores Internos na condução de suas atividades de avaliação e consultoria;

II - contribuir para que as atitudes e os comportamentos empreendidos pelos Auditores Internos auxiliem no alcance dos objetivos e dos valores institucionais;

III - garantir aos Auditores Internos e às Unidades de Auditoria Interna a preservação da imagem e da reputação pessoal e institucional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º São princípios éticos fundamentais a serem observados e defendidos pelos Auditores Internos no exercício das atividades relacionadas à auditoria interna e consultoria:

I - integridade: a integridade dos auditores internos estabelece credibilidade e, dessa forma, fornece a base para a confiança dada a seus julgamentos;

II - objetividade: os auditores internos exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Os auditores internos efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos;

III - confidencialidade: os auditores internos respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim proceder;

IV - competência: os auditores internos aplicam conhecimento, habilidades e experiência necessários na execução dos serviços de auditoria interna e buscam o contínuo desenvolvimento profissional;

V - independência: manutenção de postura imparcial e isenta de interferências na determinação do escopo, na execução dos testes e na comunicação dos resultados.

CAPÍTULO III

REGRAS DE CONDUTA

Seção I

Dos Deveres

Art. 5º Os auditores internos, no exercício das atividades de auditoria e consultoria, devem:

I - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais;

II - manter conduta profissional idônea, íntegra e irrepreensível quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos;

III - manter cortesia e respeito no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

IV - divulgar informações exigidas pela lei e todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, possam distorcer as conclusões do trabalho;

V - representar imediatamente ao Titular da Unidade de Auditoria Interna todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, à ética ou prejudicial à imagem do Tribunal e/ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função, para as providências cabíveis;

VI - zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos e habilidades, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho, de forma a aprimorar continuamente sua proficiência, bem como a eficácia e a qualidade da sua atuação;

VII - conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com atenção e prudência e mantendo postura de ceticismo profissional;

VIII - atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional;

IX - resistir a pressões de superiores hierárquicos e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

X - ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções, devendo observar, com rigor, toda a legislação sobre sigilo, que deverá ser mantido mesmo que os dados e informações não estejam diretamente relacionados ao escopo do trabalho;

XI - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados pelos demais auditores.

Seção II

Das Vedações

Art. 6º É vedado aos Auditores Internos:

I - praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei, ou compactuar com tal ato;

II - pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;

III - utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização;

IV - tomar parte, conscientemente, de qualquer atividade ilegal ou praticar atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização;

V - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VI - aceitar trabalhos para os quais não tenham competência para realizar.

Seção III

Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 7º Os auditores internos devem resguardar sua objetividade, declarando-se impedidos de atuar em atividades ou operações que possam comprometer sua imparcialidade ou gerar conflitos de interesses, observando as seguintes diretrizes:

I - É vedada a participação em trabalhos de auditoria sobre operações nas quais o auditor tenha atuado ou mantido responsabilidade direta, em nível gestor ou operacional, nos últimos 12 (doze) meses;

II - O impedimento deve ser manifestado no momento da designação para o trabalho ou, imediatamente, assim que for identificada qualquer circunstância que comprometa a autonomia técnica durante a execução das atividades de auditoria.

§ 1º Os membros da equipe de auditoria devem manter sua independência no desempenho de suas atribuições, considerando o contexto de atuação, as possíveis ameaças e as salvaguardas disponíveis.

§ 2º Identificadas ameaças que não sejam claramente insignificantes, deverão ser implementadas e documentadas as salvaguardas adequadas para sua eliminação ou mitigação a nível aceitável.

Art. 8º Os auditores internos têm o dever ético de declarar suspeição diante de qualquer circunstância que comprometa - ou que possa, razoavelmente, aparentar comprometer - sua imparcialidade, mitigando riscos à independência e à credibilidade dos resultados.

§ 1º Na persistência de dúvida razoável sobre a existência de um risco potencial à objetividade, o auditor deverá submeter exposição de motivos fundamentada, por escrito, ao titular da unidade de Auditoria Interna.

§ 2º O titular da unidade deverá analisar o risco reportado e determinar a medida mitigadora mais adequada, priorizando sempre a supremacia do

interesse público, a integridade do processo de auditoria e a proteção institucional da unidade.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 9º É direito dos Auditores Internos:

I - ter assegurado o livre acesso às dependências da unidade auditada, assim como aos seus servidores e colaboradores, às informações, aos processos, aos bancos de dados e aos sistemas;

II - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

III - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Auditores Internos em exercício ou que vierem a exercer atividades de auditoria interna, ainda que temporariamente, na forma de auxílio, deverão firmar Termo de Ciência e Compromisso sobre este Código de Ética, conforme modelo constante do Anexo desta Resolução.

Art. 11. Revoga-se a [Resolução Administrativa nº 101, de 28 de julho de 2020](#).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

E u ,

_____, matrícula
_____, servidor(a) do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, lotado(a) na Secretaria de Auditoria Interna, declaro ter ciência do Código de Ética da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, comprometendo-me a adotar os seus dispositivos e a informar sobre quaisquer violações ou suspeitas de violações de suas regras.

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

MARIA CARDOSO BORGES
Chefe da Divisão Cartorária e Gestão Judiciária